

# **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO: Violência silenciosa<sup>1</sup>**

## **PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE DOMESTIC ENVIRONMENT: Silent violence**

Alexsandra Jácome Alves<sup>2</sup>  
Francisca Jordana Silva Targino<sup>3</sup>  
Vicente Celeste de Oliveira Júnior<sup>4</sup>

**RESUMO:** Há muito tempo as mulheres vêm sofrendo com violência doméstica e familiar de toda magnitude, na qual subdivide-se em várias vertentes. Entretanto, no que tange à violência psicológica e saúde mental das vítimas, o assunto torna-se tanto quanto omissivo. Portanto, levando em consideração todos os transtornos que são proporcionados às mulheres e as dificuldades sofridas para que haja reconhecimento da proporção do problema e do dano gerado à vítima, o presente trabalho vem esclarecer de forma pomposa o tema, de modo a esclarecer os danos sofridos pelas vítimas estabelecendo relação com a legislação pertinente, ou seja, com a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na qual assegura a proteção da saúde mental das mulheres, bem como institui penalidades aplicadas aos agressores. Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa, uma vez que sua principal fonte de referência são dados não tangíveis.

**Palavras-Chave:** Violência Psicológica. Machismo. Saúde Mental.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado à Universidade Potiguar, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar

<sup>4</sup> Orientador: Prof. Vicente Celeste de Oliveira Júnior. Curso de Extensão Universitária (UnB/UERN/UnP). Graduado em Direito (UnB/UnP). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UFRN). Especialista em Educação (UERN). Mestrado em Ambiente Tecnologia e Sociedade (Meio Ambiente - UFERSA - dissertação: Direito e Inclusão). Mestrado em Educação (dissertação: Sistema Prisional Federal - UERN). Cursa o Doutorado em Arquitetura e Urbanismo (tese: História da Arquitetura e o Poder - UFRN). Autor de livro (Brasília/DF) e autor de capítulo de livro pelo Doutorado em Educação (UERJ). É citado em 452 artigos científicos no Brasil e exterior, segundo o site: ACADEMIA (trabalhos acadêmicos e pesquisas). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8755911560333981>

**ABSTRACT:** For a long time, women have been suffering from domestic and family violence of all magnitude, in which it is subdivided into several aspects. However, with regard to psychological violence and mental health of victims, the subject becomes as much omitted. Therefore, taking into account all the inconveniences that are provided to women and the difficulties suffered in order to recognize the proportion of the problem and the damage generated to the victim, the present work comes to clarify the theme in a pompous way, in order to clarify the damages suffered. by victims establishing a relationship with the relevant legislation, that is, with Law No. 11,340/2006, known as the Maria da Penha Law, in which it ensures the protection of women's mental health, as well as establishing penalties applied to aggressors. It is, therefore, a qualitative research, since its main source of reference is non-tangible data.

**Keywords:** Psychological violence. Chauvinism. Mental health.

## 1. INTRODUÇÃO

A exclusão das mulheres como sujeito de direito quase sempre foi uma regra absoluta perante a sociedade, nas mais variadas culturas. Desde a década passada as mulheres passaram a impor mais vivamente igualdade de direitos e deveres, chamando a atenção das pessoas para suas necessidades e as desproporções no que tange ao tratamento homem e mulher.

As ferramentas atuais são de grande importância na luta por um mundo mais justo para as mulheres. As redes sociais, por exemplo, contribuem significativamente para a propagação de informações, assim como para a denúncia e ganho de notoriedade pública para casos de agressão.

No entanto, é importante chamar atenção para o fato de que grandes mudanças realmente ocorreram no tratamento dado à mulher, contudo, é inegável que ainda resta enraizada uma cultura majoritariamente machista que dá ao homem uma espécie de intocabilidade e razão, enquanto a mulher é desacreditada.

O descrédito dado às narrativas femininas no que tange à violência sofrida no âmbito doméstico e familiar leva, conseqüentemente, ao silêncio das vítimas,

contribuindo para que as estatísticas a respeito do tema não sejam precisas, pois boa parte dos casos sequer é denunciada.

Quando o assunto é a violência psicológica, a credibilidade é ainda mais posta em questão, uma vez que os danos psicológicos podem transpassar ao físico, mas, no geral, são intangíveis e, por isso, são tratados com uma medida de desdém.

Frise-se que a violência psicológica pode causar consequências irreversíveis à vida de qualquer pessoa, deste modo, é imensamente relevante que se lance uma discussão acerca da violência psicológica exercida sobre uma mulher no âmbito doméstico e familiar, levando-se em consideração que é justamente nesse ambiente que deveria ser o seu lugar seguro.

Neste artigo, debruçar-se-á sobre o tema supracitado com o intuito de trazer à tona os danos causados às mulheres, as formas como a violência sorrateiramente passa a atingir às vítimas e a impunidade dos agressores gerada a partir do questionamento sobre a veracidade do discurso feminino e às poucas provas que podem ser geradas quando se é cometida violência que prejudique a saúde mental da mulher.

Assim, é imprescindível também o estudo e análise dos dispositivos legais que busquem garantir a proteção da saúde mental da mulher, assim como as penas que podem ser cominadas ao agressor.

Neste interim, a Lei nº 11.340/2006, que leva o nome de Maria da Penha, dispõe acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de projetar mecanismos de enfrentamento a esse tipo de conduta.

Já em seu artigo 5º, a referida lei assevera que para seus efeitos, a violência psicológica configura violência contra a mulher. Prosseguindo, em seu segundo capítulo, art. 7º, III, a Lei Maria da Penha dispõe que para seus efeitos que:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

II- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

[...] (BRASIL, 2006)

Com base nos dados supracitados e na relevância do tema para as mulheres, bem como para a sociedade em geral, a presente pesquisa possui como objetivo geral analisar as consequências causadas pela violência psicológica contra as mulheres no ambiente doméstico, bem como os objetivos específicos, quais sejam: analisar os motivos que levam as mulheres a silenciar diante desse tipo de violência em seus lares, identificar quais as consequências causadas na saúde mental dessas vítimas, e por fim, analisar as penas atribuídas aos agressores.

Quanto à abordagem, diz respeito a uma pesquisa científica qualitativa em que foram utilizados dados bibliográficos tais como livros, revistas científicas, sites que abordam a temática em questão, assim como a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha). Acerca da metodologia utilizada na elaboração da pesquisa científica foi a descritiva e exploratória por meio da utilização de entrevista como forma de verificar a realidade prática da violência psicológica contra a mulher, ou seja, utilização de caso verídico que demonstre os efeitos desse problema.

## **2. HISTORICIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Torna-se perceptível a cultura machista enraizada, ainda que hodiernamente haja lutas cada vez mais visíveis acerca do direito das mulheres na garantia de seus direitos e deveres iguais aos dos homens.

Nem sempre durante todo o período que se conhece da história humana, os homens possuíram poderes e privilégios, sendo considerados como superiores, ao passo que as mulheres passaram a ser vistas como frágeis, dependentes e inábeis.

Em tempos mais remotos, a sobrevivência humana não dependia apenas da força física, mas também de outras habilidades dominadas por mulheres, onde todos os meios necessários para viver eram encontrados na natureza, fazendo com que ambos os sexos fossem essenciais e “comandassem” juntos tudo o que havia, assim segundo Cunha e Valiense (2021):

Os próprios grupos ou tribos eram responsáveis pela coleta de alimentos bem como pelos cuidados das crianças pertencentes àquele grupo. As relações sexuais e os papéis sociais desenvolvidos por homens e por mulheres não eram definidos de forma rígida ou pelo sexo, prevalecendo relações bastante igualitárias e os relacionamentos afetivos, em regra, não eram monogâmicos (CUNHA e VALIENSE, 2021, p. 4)

Com o passar dos – muitos – anos, os papéis sociais foram mudando suas configurações, onde o homem foi se ajustando a uma postura mais impositiva, rígida e respeitada, à medida em que a mulher foi tornando-se cada vez mais desvalorizada e vista como um objeto – seja sexual, seja como força de trabalho doméstico. Nessa esteira, assevera Saffioti (2011) que

Neste regime, as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão, discussão a ser retomada mais adiante. Ou melhor, como não se trata de fenômeno quantitativo, mas qualitativo, ser explorada e dominada significa uma realidade nova. (SAFFIOTI, 2011, p.105).

Com esse papel superior dado ao homem pela sociedade, a mulher se tornou cada vez mais vulnerável e desacreditada, à medida que a voz masculina era sempre tomada como correta e verdadeira, assim ainda segundo o doutrinador Saffioti (2011):

Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina (SAFFIOTI, 2011, p. 77).

Entretanto, há um problema velado quando se trata de violência doméstica e familiar contra a mulher: as pessoas tendem a achar que violência é somente o ato que agride e machuca o corpo, contudo, há diversos tipos de violência, conforme é confirmado no caput do art. 5º da Lei Maria da Penha ao dispor que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:  
[...] (BRASIL, 2006)

Neste mesmo raciocínio, Parente *et al* (2009) asseveram que:

É preciso, também, compreender que a ausência de sofrimento físico não significa ausência de sofrimento, pois as sequelas deixadas pela violência psicológica são profundas, com marcas que vão muito além das lesões mais aparentes. (PARENTE, *et. al.*, 2009, p. 452)

É preciso, portanto, tratar a saúde mental nas condições expostas com a seriedade que demandam, valendo-se do fato de que a saúde mental importa tanto quanto a saúde física, e uma implica na outra, podendo causar danos irreversíveis.

Ademais, de acordo com Rodrigues e Cortês (2006), é importante mencionar a Constituição Federal como sendo um marco importante na conquista dos direitos garantidos as mulheres, a qual estabeleceu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, estando previsto em seu artigo 5º, inciso I. Assim como, afastou a posição de superioridade e de chefia que o homem possuía no âmbito da sociedade conjugal, por meio do artigo 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se ainda que, tendo em vista que a violência psicológica ocasiona inúmeros problemas à saúde das mulheres, acaba violando um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, sendo portanto dever do Estado assegurar esses direitos a todos os indivíduos indistintamente.

## 2.1. OS MOTIVOS QUE LEVAM AS MULHERES A SILENCIAREM

O silêncio das mulheres no tocante à violência sofrida em seus lares possui uma via ligada à historicidade, uma vez que ao longo do tempo as mulheres sequer possuíam o direito de falar. Atualmente, há, em tese, o direito de se manifestar, contudo, na realidade, o silêncio continua sendo um obstáculo no enfrentamento a esse tipo de violência.

Nesse contexto, de acordo com Angulo Tuesta (1997), a violência de gênero no âmbito doméstico é um problema grandioso no Brasil, em termos quantitativos, pois afeta um número relevante de mulheres. É também um fenômeno que nos alerta sobre os conflitos sociais, apontando as profundas desigualdades entre homens e mulheres e as condições desfavoráveis em que se encontram as mulheres. Apesar da magnitude do problema, podemos observar ainda as dificuldades que as mulheres vivenciam no processo de romper as barreiras da denúncia em uma situação de violência.

O que ocorre é que na esmagadora maioria dos casos, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são dependentes financeiramente de seus agressores, possuem pouca ou nenhuma instrução e, em caso de relacionamentos amorosos, possuem filhos que não conseguiriam manter sem a colaboração do agressor. Dessa forma, com base em Parente *et al* (2009):

Montserrat Sagot entrevistou cerca de 400 mulheres, constatando que elas buscam diversas formas de apoio e meios de transformar a situação, mostrando que a falta de apoio, o sentimento de vergonha e o desprestígio em relação ao cumprimento de papel esperado pela mulher, esposa e mãe bloqueiam internamente a decisão da denúncia. Também a qualidade do cuidado recebido em instituições foi muito importante: o encorajamento, a informação precisa e o não julgamento contribuem para a continuidade da rota, enquanto o descaso, a burocracia e a dificuldade de acesso foram grandes inibidores de denúncias.

Estudos demonstram que as pessoas em situação de violência são atingidas por dificuldades, obstáculos que caracterizam uma rota de idas e vindas, caminhos circulares repetidos, sem encontrar soluções e, sobretudo, investimento de energia que levam ao desgaste emocional e à "vitimização". (PARENTE *et. al.*, 2009, p. 461)

As autoras Parente *et al* (2009) seguem no mesmo raciocínio ao asseverar que

Historicamente, os efeitos da violência doméstica se fazem sentir, principalmente, em grupos sociais mais vulneráveis pertencentes a estratos sociais menos favorecidos, o que não significa, porém, que as camadas mais privilegiadas não sejam por eles afetadas. [...]

Esse estudo constatou maiores prevalências entre as mulheres mais humildes, as quais consultaram os serviços de saúde três vezes mais do que as demais, e as consultas cresceram proporcionalmente à gravidade das agressões. Foi observado, porém, o fato de que os profissionais de saúde não identificaram que essas mulheres estavam em situação de violência, mesmo quando as lesões apresentadas foram quase que patognomônicas do fenômeno. (PARENTE *et. al.*, 2009, p. 461)

Conforme Fabio Sousa e Eliany Oliveira (2002), muitos são os mecanismos existentes na sociedade que inviabilizam a saída de uma relação violenta: baixa da autoestima; crença de que a violência é temporária, que seus maridos possam mudar; dificuldades econômicas; dúvidas se podem viver sozinhas; crença de que o divórcio é como um estigma; o fato de que é difícil para uma mulher com filhos encontrar trabalho; vergonha de ser vista como uma mulher espancada; pena do marido; ou pelo fato de amarem os seus companheiros.

### 3. CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES

Por se tratar de um problema de saúde pública que necessita de estudos e aprofundamentos, o objeto desta pesquisa contribuirá também para a compreensão do enfrentamento da violência pela mulher, evidenciando algumas dificuldades no ato da denúncia. Nesse contexto, cabem os seguintes questionamentos: quais as formas de enfrentamento que essas mulheres utilizam para romper com essa situação? Por que as mulheres demoram a tomar alguma atitude? O que as motiva a procurar a delegacia?

A violência doméstica provoca sérias consequências psicológicas na vida das vítimas. Sabe-se que tal fenômeno se caracteriza por brigas, ofensas, empurrões e vergonha. Dentro disso, além das marcas físicas que são frequentes no âmbito dessa violência, o sofrimento afeta a autoestima das mulheres, apresentando, assim, efeitos negativos na saúde mental da mesma (Soares, 2005).

Segundo Ludermir (2008), a discriminação, os insultos verbais, os sentimentos de perda, os maus tratos e a humilhação, características da violência contra a mulher, interferem na autoestima feminina e na sua capacidade de reação, mantendo o sentimento de inferioridade. Ludermir (2008) destaca que os sintomas psicológicos encontrados nas vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até surgimento de transtornos mentais como a depressão, ansiedade e, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos que causam prejuízo a vida como o uso de álcool e drogas ou tentativas de suicídio. Estes estados emocionais quando não são imediatamente amparados, podem colaborar para ampliar as dificuldades no conflito à situação vivida e até desenvolver quadros psiquiátricos (Romagnoli, 2007).

Conforme pesquisa realizada por Batista e Braz (2020) no mesmo ramo temático:

Configura-se, deste modo, um problema social e de saúde pública, de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil (BATISTA e BRAZ, 2020, p. 3).

Seguindo na mesma esteira, a Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP) publicou matéria indicando mecanismos para identificar os abusos psicológicos, assim afirma Oliveira *apud* Teodoro (2020):

Críticas maldosas, acusações, xingamentos, ofensas, desprezo, ironia, ameaças veladas, silêncio como forma de punição, controle de todos os passos da vítima, frases ditas com o propósito de confundir e outros comportamentos são repetidos pelo abusador ao longo do tempo. Isso faz com que a pessoa abusada perca o equilíbrio necessário para se ter uma vida plena. Mas ao contrário das doenças físicas que provocam sintomas fáceis de reconhecer, os sinais da violência psicológica são mais difíceis de interpretar. (OLIVEIRA *apud* TEODORO, 2020)

Em entrevista concedida à SBP, o psiquiatra Cuschnir (2020) assevera que com o passar do tempo e a continuidade da violência psicológica, a mulher passa a sentir-se infeliz, muito embora aparentemente tenha a vida que quis e não encontre motivos aparentes para a tristeza.

A pessoa também pode apresentar sintomas característicos da depressão como vontade de chorar, anedonia (perda da capacidade de sentir prazer ou de se divertir), além de ansiedade, medo e desinteresse por tudo. Esse conjunto de sensações faz com que a vida perca o brilho. (CUSCHNIR, 2020).

Segundo Oliveira *apud* Teodoro (2020):

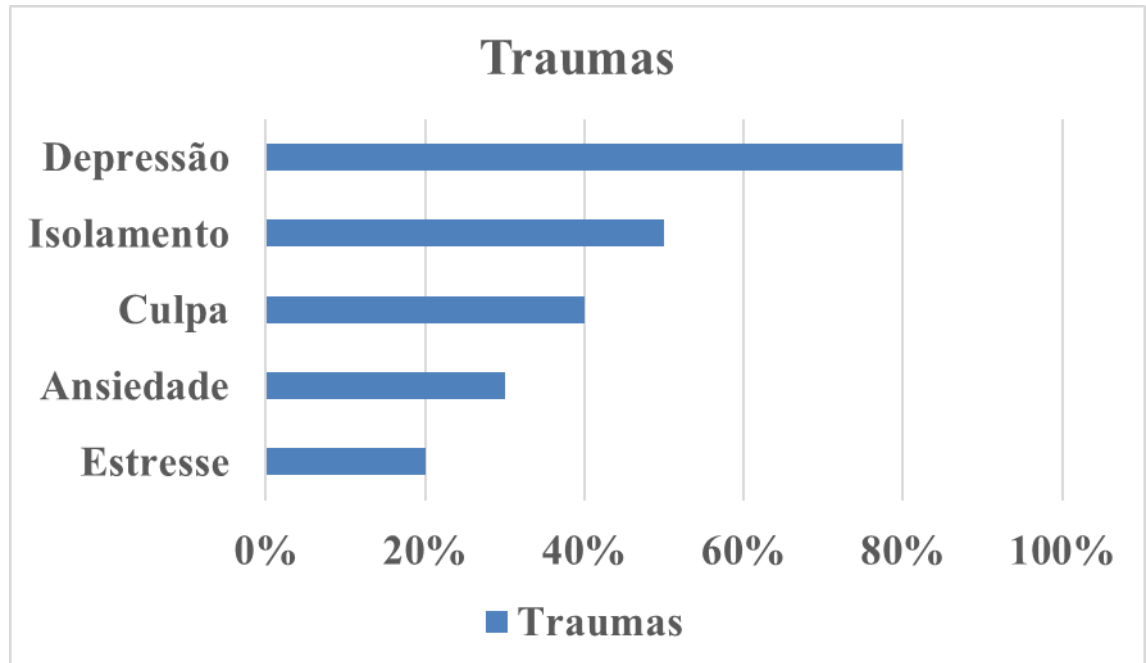
A princípio, o que ocorre é uma reação estressada, ansiosa e de culpa em relação ao agressor. No entanto, com o passar do tempo, a pessoa pode desenvolver ansiedade com outros relacionamentos, retraimento social, baixa-autoestima e, conseqüentemente, depressão. (OLIVEIRA *apud* TEODORO, 2020)

Ademais, Oliveira *apud* Teodoro (2020) afirma ainda que o abuso psicológico, apesar de ser tão estarrecedor quanto o abuso físico ou sexual é o mais difícil de ser identificado por ser muito sutil e carente de provas palpáveis, chegando a confundir, inclusive, a própria vítima, acrescentando também que:

À medida que comportamentos como hostilidade, frieza emocional, intimidações, humilhações em público vão sendo repetidos, as vítimas acabam aceitando tudo isso como se fosse algo natural, parte da rotina. Elas se acostumam a ser manipuladas (consciente ou inconscientemente), ter suas opiniões ignoradas, ser impedidas de sair de casa ou de encontrar

amigos e familiares. Esse sofrimento vai minando a saúde dia após dia. (OLIVEIRA *apud* TEODORO, 2020)

QUADRO 01.



Fonte: Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP)

Conforme o gráfico apresentado em supra, tendo como fonte a Sociedade Brasileira de Psicologia, 80% das vítimas de violência doméstica e familiar de natureza psicológica findaram por desenvolver depressão, ao passo que destas, cerca de 55% passaram a se isolar socialmente, sendo um dos sintomas que pode ser desenvolvido com a progressão da depressão.

Verifica-se, ainda, que 40% das vítimas se sentem culpadas e essa sensação é uma das vertentes do abuso, uma vez que o abusador consegue manipular suas ações e justificá-las para a vítima, colocando-a na posição de culpada. "Como o padrão persiste no tempo, o abusado acaba aprendendo que sempre fará tudo errado e nunca conseguirá agradar o outro, causando a baixa autoestima. A consequência é uma dificuldade em tomar decisões e cumpri-las, como sair do relacionamento abusivo", observa Teodoro (2020).

Por fim, foi explanado que cerca de 35% das vítimas sofrem de ansiedade e 20% vivem situações de estresse. Esses sintomas são apenas uma pequena fatia das

consequências mentais desenvolvidas por quem vive em um ambiente onde sua saúde mental é bombardeada constantemente com abusos.

### 3.1. UM CASO VERÍDICO

Maria das Dores<sup>5</sup>, residente e domiciliada em Mossoró/RN, 33 anos, do lar, ensino médio incompleto, mãe de duas crianças, casada desde sua menor idade com Francisco de Assis, relata que após alguns anos de relacionamento amoroso, passou a sofrer, esporadicamente, agressões verbais quando o seu parceiro chegava em casa embriagado após o dia inteiro no trabalho.

Posteriormente, conforme explanado pela vítima, as agressões ganharam outro prumo, tornando-se cada vez mais frequentes e intensas, ainda que invariavelmente, logo após as agredi-la verbalmente, seu esposo se mostrasse arrependido e transferisse para ela toda a culpa, fazendo com que ela se sentisse responsável pelo abuso psicológico sofrido (ainda que Maria das Dores não tivesse ciência ainda do que se tratava).

O Instituto Maria da Penha (IMP)<sup>6</sup> trás, de forma acessível, uma explicação para o que ocorria com Maria das Dores. Lenore Walker, psicóloga norte-americana, observou que apesar de as agressões ocorridas no âmbito doméstico e familiar possuírem diversas facetas e variarem de grau e amplitude a depender do caso, há sempre um ciclo que tende a se repetir constantemente.

A fase 01 é o Aumento da Tensão onde, segundo a psicóloga Walker (1979):

O agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2. (WALKER, 1979)

---

<sup>5</sup> Todos os nomes são fictícios para preservar a identidade da vítima.

<sup>6</sup> <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>

Assim, ainda com base em Waller (1979), na fase 02, denominada Ato de Violência, identifica-se que há a explosão do agressor, onde há a violência de fato, o autor afirma que:

Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor. (WALKER, 1979)

Por fim, conforme Walker (1979), tem-se a fase 03, onde ocorre o arrependimento do agressor, acrescentando que:

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela renuncia a seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1. (WALKER, 1979)

É possível, portanto, com base nas explicações sobre o Ciclo de Violência, perceber que Maria das Dores estava começando a vivenciá-lo, contudo, não tinha nenhuma ciência do que estava passando.

Com o prosseguimento da entrevista, foi possível identificar o aumento da violência, que passou aos poucos da agressão verbal (e conseqüentemente psicológica, na medida em que humilha e retrai a vítima, ferindo sua autoestima) para a agressão física, que agrava o quadro do abuso psicológico, uma vez que a pessoa que está sendo agredida, na maioria esmagadora das vezes, não se sente capaz de reagir de qualquer forma, seja realizando uma denúncia, seja pondo fim ao relacionamento.

Foi identificada, também, uma possível ligação entre a falta de estímulo de Maria das Dores de sair do ambiente tóxico de agressões de toda ordem e sua incapacidade de prover o lar e o sustento de seus dois filhos. Esse é, conforme demonstrado nas pesquisas expostas em supra, um dos fatores mais determinantes para a permanência da mulher em um ambiente onde sofre agressões: a dependência financeira e o conseqüente medo de não conseguir suprir as necessidades dos filhos, quando estes existem. Por esse motivo, há um maior índice de violência doméstica e familiar entre as mulheres que possuem menor escolaridade e/ou salários mais baixos/nenhuma renda.

A entrevistada permanece casada, entretanto, atualmente tem ciência da situação em que está inserida e alega ter planos de separação, após concluir o Ensino Médio na modalidade EJA, onde há maior chances de conseguir um emprego em que possa prover minimamente as suas necessidades básicas e de seus filhos. Até a chegada desse momento, disse ter desenvolvido habilidades para se esquivar das agressões.

#### **4. PENAS ATRIBUÍDAS AOS AGRESSORES**

As sanções impostas aos agressores são de grande importância, uma vez que a sua aplicação eficaz tem como efeito a inibição social para a prática de crimes com as mesmas características.

O art. 5º da Lei nº 11.340/2005 já definia a violência psicológica como um dos tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seu art. 9º, § 4º, a mesma lei dispõe que o agressor fica obrigado a ressarcir os valores gastos no Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento das vítimas de violência doméstica, inclusive a de caráter psicológico:

Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (BRASIL, 2006)

Recentemente passou a vigorar a Lei nº 14.188/2021, que alterou diversos dispositivos, inclusive a Lei Maria da Penha, estabelecendo no teor de seu artigo 147-B o que seria definido como ato de violência psicológica contra a mulher, no qual prevê que:

Art. 147-B Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (BRASIL, 2021)

Dessa forma, com base na leitura do mencionado dispositivo, é possível afirmar que são várias as formas que se caracterizam como atos de violência psicológica contra a mulher, tendo como consequência a limitação dessas vítimas por diversos meios diferentes.

Ademais, no que concerne à responsabilização civil dos agressores é possível mencionar os artigos 186 e 927 do Código Civil, que obrigam ao agente causador do dano a reparar a vítima ainda que o dano seja exclusivamente moral.

Contudo, no que diz respeito a ação penal no caso do crime de violência psicológica contra a mulher será incondicionada, por força do artigo 41 da Lei 11.340/2006, que afasta a possibilidade deste crime ser julgado em juizados especiais comuns, sendo competentes os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher por força da Lei 9.099/95. Assim, por meio destes juizados foi possível centralizar, em um procedimento a totalidade dos meios de garantia dos direitos da mulher que se encontram em situação de violência doméstica e familiar.

## 5. CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista todas as informações colhidas e questões abordadas na pesquisa acerca da violência doméstica e familiar de cunho psicológico sofrido pelas mulheres, fica evidente que há uma lacuna no que tange à legislação, uma vez que não é dada ao problema a importância que lhe cabe, tornando-se vagas as disposições que tratam sobre o tema, bem como as sanções impostas aos agressores.

Noutro prumo, é possível verificar uma falha na conscientização social acerca da violência psicológica, a que é dada pouca atenção se comparado aos danos que é capaz de causar. Há desinformação por parte das vítimas, que dependendo da classe social que está inserida, sequer sabe a quem recorrer para que possa obter ajuda para sair da relação abusiva. Em um pior cenário, a vítima sequer tem consciência de que está sendo prejudicada, especialmente no que tange à sua saúde mental.

Algumas mulheres demonstram estar sendo afetadas por sintomas desenvolvidos pelas agressões psicológicas: ansiedade, depressão, insônia, síndromes, baixa estima, etc., contudo, não conseguem atribuir as mazelas sofridas ao abuso vivenciado no âmbito doméstico. Este é, entretanto, mais uma das habilidades do agressor: fazer com que a vítima não o veja como culpado, levando a culpa para si, de toda forma.

Desse modo, as campanhas de conscientização precisam ser direcionadas às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar. É necessário que, antes de tudo, elas possam perceber que são, de fato, vítimas, e consigam identificar nas atitudes do agressor condutas danosas que ferem sua dignidade e afetam diretamente a sua qualidade de vida.

Em seguida, é importante que haja conscientização da população acerca dos comportamentos que são criados em virtude da dependência que é produzida na vítima, como a recusa em se retirar do ambiente onde ocorre as agressões ou se distanciar do agressor. Com a população mais informada acerca desses sintomas desenvolvidos, é possível que haja maior acolhimento por parte de familiares e amigos que comumente desistem de tentar ajudar a mulher agredida por acreditar que ela está na situação de vítima por querer.

Em se tratando da raiz do problema, apesar das particularidades de cada caso, é importante não perpetuar uma cultura machista durante o desenvolvimento das

crianças. Percebe-se que a ideia de que mulheres são objetos e predestinadas a cumprir determinados papéis sociais está intimamente ligada ao motivo das agressões: o homem tem a percepção equivocada de que a mulher é sua subordinada e, portanto, lhe cabe decidir o que fazer ou não em relação a ela.

## REFERÊNCIAS

- BATISTA, Diego.; BRAZ, Melissa Medeiros. **REPERCUSSÕES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE MENTAL DA MULHER: REVISÃO DE LITERATURA**. Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão, v. 9, n. 2, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/SIEPE/article/view/98787>.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)
- CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. **A influência do machismo na violência de gênero**. Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação, Vol. 1, No 1. 2021.
- LUDERMIR, Ana Bernarda. **Desigualdades de Classe e Gênero e Saúde Mental nas Cidades**. Physis Revista de Saúde Coletiva, 18(3), 451–467, 2008.
- PARENTE, Eriza de Oliveira, NASCIMENTO, Rosana Oliveira do e VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. **Revista Estudos Feministas [online]**. 2009 v. 17, n. 2 [Acessado 12 Abril 2022], pp. 445-465. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2009000200008>.
- PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.
- RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Láris. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). Brasília: Letras Livres, 2006.
- ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. **O conceito de implicação e a pesquisa-intervenção institucionalista**. Psicologia e Sociedade, 2007.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2. ed, 2011.
- SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SOUSA, Fabio; OLIVEIRA, Eliany. **“Mulheres vítimas de violência doméstica: sofrimento, adoecimento e sobrevivência”**. SANARE, Revista de Políticas Públicas, Sobral, Ceará, v. 3, n. 2, p. 113-119, out./dez. 2002.
- TEODORO, Maycoln. **Abuso psicológico afeta tanto a saúde mental quanto psicológica: como identificar**. Sociedade Brasileira de Psicologia, 2020. <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/17/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar.htm>. Acesso em 18 de abril de 2022.

TUESTA, Angulo. Gênero e violência no âmbito doméstico: a perspectiva dos profissionais de saúde. 143 f. **Dissertação** (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, 1997.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.